



TERMO DE REVOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
PROCESSO Nº 192/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 17714-24-PAT-SMS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TROCA DE PARABRISA, COM FORNECIMENTO DA PEÇA, NO VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CD PLACA RTS 4J37, VEÍCULO UTILIZADO NOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024**, dando ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O ato da revogação conta com a anuência de ambas as partes.

A justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequações na descrição do objeto, para que atenda a demanda solicitada e também para que a execução orçamentária e financeira do objeto seja contabilizada corretamente. Sendo estes fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito.

Diante do exposto, revogo o processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde